
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2/70

READAPTA à Constituição Estadual e ao Ato Institucional número 7, de 26 de fevereiro de 1969, os subsídios dos Deputados Estaduais do Pará, de acôrdo com o que dispõe o Decreto Legislativo número 70, de 1º de dezembro de 1966, do Congresso Nacional e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa Executiva promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Os subsídios de NCr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros novos) fixados pela Resolução número 40, de 12 de setembro de 1967, nos termos do artigo 52, da Constituição do Estado, de 15 de maio de 1967, de conformidade com o que dispõem o Ato Institucional número 7, de 26 de fevereiro de 1969 e o artigo 48 da atual Constituição Estadual, aprovada pela Emenda Constitucional número 1, de 29 de outubro de 1969, passam a ser pagos aos Srs. Deputados, da seguinte forma:

I - Parte fixa:Ncr\$ 800,00

II - Parte variável:1.200,00

Art. 2º - A ajuda de Custo a que tem direito os deputados estaduais por ocasião das convocações ordinárias, ou à sessão legislativa extraordinária convocada na forma do § 1º, do artigo 44 da Constituição do Estado, aprovada pela Emenda Constitucional número 1, de 29 de outubro de 1969, fixada em Três mil e trezentos cruzeiros novos (NCr\$ 3.300,00), será paga em duas parcelas iguais, sòmente podendo o Deputado receber a segunda, se houver comparecido a dois terços da sessão legislativa ordinária ou da sessão legislativa extraordinária.

Art. 3º - A parte variável, ora fixada, será paga como diárias, perdendo o deputado o direito de percepção, nos dias em que não comparecer às sessões, assim como nas que não participar das votações (§ 4º, do art. 48 da Emenda Constitucional número 1, de 29.10.1969).

Art. 4º - Os subsídios tanto na parte fixa como na variável, serão pagos mensalmente.

Art. 5º - Os efeitos do presente Decreto Legislativo, vigorarão a partir do dia 1º de abril do ano corrente.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 17 de abril de 1970.

Prof. Dr. João Renato Franco
Vice-Governador - Presidente
Deputado Antônio Teixeira
1º Secretário
Deputado Lourenço Alves de Lemos
2º Secretário

DOE N° 21.778, DE 07/05/1970.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.